DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

Poder Legislativo 14
Atos Administrativos 14
Parecer 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO Nº 71/2025

PROCESSO Nº. 47/2025
DISPENSA Nº. 39/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n° 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Recrutamento e Seleção Brasil Ltda
C.N.P.J.:	46.730.873/0001-50
Inscrição Estadual:	136.248.722.119
Endereço:	Rua Agostinho Gomes, n° 2556
Bairro:	Ipiranga
CEP:	04206001
Cidade - UF:	São Paulo - SP
Telefone:	(11) 3164-0969
E - mail:	juridico@recrutamentobrasil.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Vinicius de Oliveira Ferri
C.I.(RG):	43.512.042-6 SSP/SP
CPF:	101.147.378-27
Estado Civil:	
Endereço:	Rua Agostinho Gomes, n° 2556
Bairro:	Ipiranga
CEP:	04206001
Cidade - UF:	São Paulo - SP
Telefone:	(11) 3164-0969
E - mail:	juridico@recrutamentobrasil.com.br

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo para preenchimento de vagas (cadastro reserva) e concurso público para a Prefeitura Municipal de Lourdes, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO.

2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n° 47/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais).**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

§ 1°. Os serviços serão prestados, conforme informado no Termo de Referência que está disponibilizado junto ao Edital.

§ 2°. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 3°. A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Lourdes, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5. O presente contrato terá como fiscal a servidora, senhora **Marcela de Rezende Silva**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, observando:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput);

g) A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

h) A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

j) A fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal técnica do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

l) A fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

m) A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

o) A fiscal administrativa do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

§ 1º A gestora do contrato será a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, que acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e;

a) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

e) A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

f) A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6. Recebida a Nota Fiscal, o pagamento será realizado 50% na homologação das inscrições e 50% na homologação do concurso, devidamente acompanhada de relatório contendo resumo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

§ 1º. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) Relatório secretaria;
b) O prazo de validade;
c) A data da emissão;
d) Os dados do contrato e do órgão contratante;
e) O período respectivo de execução do contrato;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

f) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também, enviar uma cópia por e-mail.

§ 4°. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

§ 5°. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

§ 6°. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 7°. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 8º. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

§ 9º. Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias. restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

§ 10°. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

§ 11°. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

§ 12°. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

7. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade:

Ficha: 32
Unidade: 020201 Administração
Funcional: 04.122.0004.2008.0000 Atividades do Setor Administrativo
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Aplicação: 100 000 - Fonte de Recursos: 0 0100
Valor da reserva: R$ 992,50

Ficha: 83
Unidade: 020403 Fundo Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0009.2016.0000 Trab. C/ Alunos do Ens. Fundamental - (Não Vinc. ao Fundeb)
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Aplicação: 220 000 - Fonte de Recursos: 0 0100
Valor da reserva: R$ 992,50

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Ficha: 159
Unidade: 020403 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0017.2032.0000 Atividades da Atenção Básica
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Aplicação: 301 000 - Fonte de Recursos: 0 0100
Valor da reserva: R$ 992,50

Ficha: 159
Unidade: 020403 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0017.2032.0000 Atividades da Atenção Básica
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Aplicação: 301 000 - Fonte de Recursos: 0 0100
Valor da reserva: R$ 992,50

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

8. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, onde será aplicado o reajuste pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato.

8.1. Em decorrência do objeto o mesmo não reequilibrado ou repactuado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9. Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1°. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento ajustado; dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora/Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato;

d) Receber os serviços da Fornecedora/Contratada de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato especialmente designado;

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente os serviços objetos desta licitação, no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;

b) Cumprir todas as obrigações deste contrato, inclusive dos seus anexos, em especial do Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo todos os riscos e as despesa decorrências da execução do objeto;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que estejam em desacordo com a especificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contado esse prazo do momento em que for recusado o seu recebimento;

d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Adquirente e/ou terceiros;

g) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

i) Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021;

j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.;

k) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital e termo de referência.

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vinculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo no termo previsto na súmula 25 [1]do TCESP.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11. Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, qual seja:

a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

[1] Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento);

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1°. A sanção de que trata a alínea "b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021;

§ 2°. As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 3°. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 4°. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5°. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 6°. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7°. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1°. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n° 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2°. havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3°. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

15. O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato tem por origem o processo de licitação n° 47/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1°. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2°. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

17.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 23 de junho de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Marcela de Rezende Silva
Encarregada de Departamento Pessoal
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário de Administração
Gestora de Contrato

Recrutamento e Seleção Brasil Ltda
Vinicius de Oliveira Ferri
Contratada

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante:	Prefeitura Municipal de Lourdes
Contratada:	Recrutamento e Seleção Brasil Ltda
Contrato n°:	71/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo para preenchimento de vagas (cadastro reserva) e concurso público para a Prefeitura Municipal de Lourdes.

Advogado(s)/ N° OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 23 de junho de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/CONTRATANTE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Marcela de Rezende Silva
Cargo:	Encarregada de Departamento Pessoal
RG:	30.190.014-0
CPF:	306.421.938-35
Data de Nascimento:	16/05/1982
Endereço residencial completo:	Rua Florindo Simião Barbosa n° 229 - Conj. Hab. José Taveira Costa - Lourdes - SP - CEP 15285-108
E-mail institucional:	rh@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	marcelarezendes@hotmail.com
Telefone (s):	(18) 99707-9118
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	47.604.947-7 SSP/SP
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA	
Nome:	Vinicius de Oliveira Ferri
Cargo:	Diretor
RG:	43.512.042-6 SSP/SP
CPF:	101.147.378-27
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Rua Agostinho Gomes, n° 2556 - Ipiranga - São Paulo - SP - CEP 04206001
E-mail institucional:	juridico@recrutamentobrasil.com.br
E-mail pessoal:	juridico@recrutamentobrasil.com.br
Telefone(s):	(11) 3164-0969
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA

Razão Social: Recrutamento e Seleção Brasil Ltda

CNPJ: 46.730.873/0001-50

Endereço: Rua Agostinho Gomes, n° 2556 - Ipiranga - São Paulo - SP CEP 04206001

E-mail: juridico@recrutamentobrasil.com.br

Telefone: (11) 3164-0969

NOME DO REPRESENTANTE
(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Vinicius de Oliveira Ferri

Cargo: Diretor

CPF: 101.147.378-27

RG: 43.512.042-6 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Agostinho Gomes, n° 2556 - Ipiranga - São Paulo - SP CEP 04206001

E-mail: juridico@recrutamentobrasil.com.br

Telefone: (11) 3164-0969

TERMO N° 67/2025
TERMO DE REDUÇÃO DE VALOR E ADITIVO N° 34 AO CONTRATO Nº 14/2023
PROCESSO Nº 05/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 01/2023

Pelo presente Termo Aditivo de redução de valor ao contrato n° 14/2023, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, n° 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27 neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LOURDES AUTO POSTO LTDA,** CNPJ. n° 53.033.361/0001-09, com sede na Rua José Marques Nogueira, n° s/n, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representada por Luciano Aparecido de Carvalho, RG n° 28.787.893 SSP/SP e do CPF n° 277.818.358-24, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** em observância a Lei n° 8.666/93 e demais legisláveis aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial entre si, acordo o presente termo de redução de valor, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a manifestação da detentora quanto a redução de valor;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula quarta do contrato e na letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem como objetivo a redução de valor do contrato n° 14/2023, oriundo pela Inexigibilidade nº 01/2023 que tem como objeto “Contratação de empresa para fornecimento de combustível para veículos e maquinas da frota municipal”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO

2. Para estabelecer a redução de valor do contrato n° 14/2023, fica alterada em conformidade com a cláusula quarta do contrato, no item 01, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	VALOR CONTRATADO	REALINHAMENTO
01	ETANOL	3,99	3,89

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3. Justifica o presente Termo Aditivo de redução de valor o pedido encaminhado pela empresa, acompanhado de notas fiscais demostrando a diminuição significativa do item do objeto em questão. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para toso os fins de direito.

Lourdes - SP, 24 de junho de 2025.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Contratante
Ricardo Alexandre Taveira
Encarregado do Setor de Frotas
Fiscal do Contrato
Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos
Lourdes Auto Posto Ltda
Luciano Aparecido de Carvalho
Contratada

Testemunhas:
1) _____
RG n°
2) _____
RG n°

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Parecer

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SEGUNDA CÂMARA **GCCCM**

SESSÃO DE 25/03/2025 **ITEM 048**

Processo: TC-004069.989.23-4

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES

Responsável: ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2023

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2023

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos - OAB/SP 161.749 (ev. 11.2)

Aplicação total no ensino	32,48% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	88,13% (mínimo 70%)
Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício	100% (mínimo 90%)
Parcela residual (até 10%) **do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?**	Prejudicada a análise.
Investimento total na saúde	22,85% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	51,34% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Concessão de RGA acima da inflação. Deliberação SEI nº 0011209/2020-51
Precatórios e Obrigações Judiciais	Prejudicado.
Resultado da execução orçamentária	Déficit de R$ 3.282.553,94 (-12,86%)
Resultado financeiro	Positivo em R$ 359.335,04

	2022	2023	Resultado
IEGM	**C+**	**C**	
i-Educ	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte MUITO PEQUENO
Região Administrativa de Araçatuba
Quantidade de habitantes: 1.926

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2Q7-4ITT-73DR-8WXR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL NO CONTEXTO DO IEGM. PRECEDENTES. RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO SEM ESPECIFICAÇÃO LEGAL DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONHECIMENTO DA LEI AO MPE. CONCESSÃO DE RGA AOS AGENTES POLÍTICOS EM PATAMAR SUPERIOR A INFLAÇÃO DO PERÍODO. OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO LOCAL (DELIBERAÇÃO SEI Nº 0011209/2020-51). PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. OFÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (GRATIFICAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 784/2008) E AO CORPO DE BOMBEIROS (FALTA DE AVCB).

I – A Administração de **LOURDES** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2023.

a) A aplicação de recursos no **Ensino** Geral atingiu 32,48% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que houve destinação de 88,13% do **Fundeb** à remuneração dos profissionais da educação básica, sendo aplicado no exercício 100% das verbas do fundo.

Cabe recomendação a Origem para que se habilite a receber a complementação VAAR, bem como que mantenha saldo ao final do exercício, nas contas bancárias da educação para cobertura dos restos a pagar.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na **Saúde**, com investimentos de 22,85% da receita e transferências de impostos.

c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, constatou-se a ocorrência de **déficit da execução orçamentária**[17], em montante de R$ (3.282.553,94), totalmente amparado por saldo financeiro positivo vindo do exercício anterior (2022 = R$ 3.604.171,45 e 2023 = R$ 359.335,04). A Administração ostentava liquidez frente aos compromissos de curto prazo e promoveu investimentos de 8,52%.

[17] -12,86% das receitas arrecadadas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2Q7-4ITT-73DR-8WXR

Ainda nessa seara foi verificada alterações orçamentárias equivalentes a 37,28% da despesa inicialmente fixada, situação que apoiada na jurisprudência deste Tribunal, permite ser relevada tendo em vista não ter ocasionado desajuste fiscal, cabendo recomendação para que tais modificações se restrinjam ao índice inflacionário do período.

A dívida de longo prazo, embora inexistente, continha registro no balanço patrimonial, situação que deve ser adequada em atenção ao princípio da evidenciação contábil, conforme previsto no art. 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) No âmbito dos **precatórios**, a Fiscalização confirmou que a Origem não possuía dívidas judiciais, nem tampouco requisitórios de baixa monta exigíveis no exercício.

e) As guias comprovando o recolhimento formal dos Encargos Sociais devidos pelo Município foram apresentadas. E a instrução constatou que a Prefeitura não possuía parcelamentos junto ao INSS, FGTS e PASEP.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal obedeceu a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, a Despesa de Pessoal se fixou em 51,34% da RCL no 3º quadrimestre, estando abaixo do teto previsto na alínea *b* do inciso III do art. 20 do mesmo diploma, porém acima do limite prudência, devendo à Origem se atentar as vedações impostas a essa fase.

h) No campo dos recursos humanos, a Fiscalização não constatou ocorrências dignas de nota, fazendo ressalva em relação à gratificação de regime especial de trabalho, considerada pela Origem como substituta do instituto das horas extras.

Referida gratificação está estabelecida no artigo 81-A da Lei Complementar Municipal n. 784/2008:

> Art. 81-A. Fica criada a gratificação por regime especial de trabalho, que será devida ao servidor municipal de qualquer natureza ou função que for convocado por ato do Prefeito Municipal para ficar vinte e quatro (24) horas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2Q7-4ITT-73DR-8WXR

> à disposição da administração, podendo ser convocado a qualquer momento, e será paga na base de cinquenta por cento (50%) de seu vencimento.

A instrução destacou que o benefício não está condicionado ao efetivo cumprimento de jornada extraordinária de trabalho, sobretudo, porque a o artigo 81-B, §4°[18], da citada lei, dispensa a marcação de ponto das horas remanescentes ao período normal, bem como que a norma não estabelece critérios objetivos para a concessão.

A defesa pontuou que promoveria as adequações legais, assim que passasse o período de vedação instituído pela lei eleitoral.

Nesse contexto, falha similar foi levada ao campo das recomendações na análise das contas de 2020, TC-003122.989.20, sob a relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, referente à ausência de critérios objetivos para concessão da "função gratificada", previsto no artigo 76 da sobredita lei, nos seguintes termos:

> No mesmo sentido, tenho que as gratificações concedidas podem ser relevadas, dada a existência de legislação prevendo tais pagamentos, bem como ao fato dessa matéria ter sido apontada pela primeira vez no julgamento destas Contas.
>
> Sem embargo, é de se advertir a Origem para que promova adequações necessárias na legislação municipal, estabelecendo critérios objetivos para concessão de tais benefícios, observando aos princípios da impessoalidade e da isonomia. (DOE: Trânsito em julgado em)

Logo, nos termos propostos por ATJ, o mesmo tratamento pode ser aqui conferido. Entretanto, a matéria deve ser levada ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

i) Os Subsídios dos Agentes Políticos, conquanto não alterados para o mandato 2021/2024, no exercício de 2023 receberam a incidência de Revisão Geral Anual – RGA no índice de 10%, mesmo percentual concedido aos servidores, a partir de 1° de fevereiro, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.868/2023.

[18] Lei 784/2008 – Art. 81-B, §4º. Os servidores efetivos em regime especial de trabalho marcarão seu ponto durante a jornada diária normal, ficando dispensados das horas restantes e necessárias para complementar as vinte e quatro (24) diárias pelas quais percebe a respectiva gratificação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2Q7-4ITT-73DR-8WXR

No entanto, de acordo com a instrução, o percentual de revisão superou a inflação acumulada dos últimos 12 meses[19], que foi de 5,78%, caracterizando aumento real de 4,22%, em desacordo com o disposto no art. 29, V c/c o inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

No caso dos agentes políticos, este Tribunal, face ao preceituado na Constituição, durante o exercício do mandato, aceita apenas a revisão geral anual até o limite da inflação do período[20], como medida de reposição do valor financeiro do subsídio, alertando, nos últimos anos, que tal posição tem ganhado novos contornos no âmbito judicial e aguarda decisão do STF, com repercussão geral. Já o montante que sobressai à inflação é incabível aos agentes políticos, face ao contido no artigo 29, V, CF.

Nessa conformidade, a UR-01 realizou os cálculos[21] e apurou que o Prefeito recebeu a maior, no exercício, a quantia de R$ 5.139,97 (cinco mil, cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) e o Vice-prefeito, R$ 1.606,22 (um mil, seiscentos e seis reais e vinte e dois centavos).

Assim, embora a falha não tenha o condão de comprometer a totalidade das contas, cabe advertência à Origem para que revise os cálculos dos subsídios dos agentes políticos, limitando a revisão geral anual ao índice inflacionário registrado no período.

Ademais, considerando a necessidade de reparação ao erário, nos termos dispostos na Deliberação SEI n. 0011209/2020-51, determino que se oficie à Câmara Municipal de Lourdes, com cópia do parecer emitido, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Aliás, convergente a tal posição, foi a decisão proferida pela Segunda Câmara, em sessão de 05/11/2024, ao examinar as contas da Prefeitura Municipal de Luiziânia, exercício de 2022, TC-004154.989.22-2, sob a relatoria do Conselheiro Robson Marinho, cujo trecho pertinente segue colacionado:

---

[19] 01/02/2022 a 31/01/2023
[20] Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais, edição 2023, fls. 26: "Quanto à revisão geral anual (RGA) [...]. Tal atualização, demais disso, deve apenas cobrir a perda inflacionária dos 12 últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa.
[21] Evento 30.31, fls. 19.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2Q7-4ITT-73DR-8WXR

[...] Porém, na matéria em questão, trata-se de revisão geral anual que extrapolou índice inflacionário dos últimos 12 meses.

O fato é que tal procedimento não atende às orientações traçadas no Manual desta Corte intitulado "Gestão Financeira de Prefeitura e Câmaras Municipais", disponibilizado a todos os jurisdicionados do Estado de São Paulo, que estabelece que o **RGA deve apenas compensar a inflação dos 12 últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa**". (GRIFO NOSSO)

Lembro, ainda, que, conquanto este Tribunal tenha adotado posicionamento no sentido de se aguardar a consolidação do entendimento do Poder judiciário sobre o reajuste dos agentes políticos, conforme, aliás, orientação traçada também no mencionado Manual, o procedimento da Prefeitura, de se aplicar índice inflacionário acumulado (12,60%), superior à inflação registrada nos doze meses anteriores, contraria a anterioridade prevista pelo inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, por caracterizar aumento real dos subsídios no curso da legislatura.

[...]

Considerando que a fiscalização apurou recebimentos a maior ao Prefeito, na ordem de R$ 2.574,91 (o vice optou pela remuneração do cargo de servidor público estadual vinculado à Secretaria Estadual da Educação, não recebendo subsídios como agente político), e, diante da impossibilidade de abertura de autos em separado, em atendimento ao estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020, a matéria deverá ser encaminhada à Câmara Municipal para a adoção das medidas que entender cabíveis, com determinação ao final deste voto.

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	**B**	**C+**	**C+**	**C**
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B+	B
i-Educ	B	C+	C	C

15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2Q7-4ITT-73DR-8WXR

i-Saúde	B+	B	B+	B
i-Amb	B+	B	C+	C+
i-Cidade	C+	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, destaca-se que o Município obteve o **índice C**, demonstrando uma piora em relação ao exercício anterior.

Ademais, é possível verificar que no exercício, o município diminuiu ou manteve o conceito anterior em todas as dimensões.

O desempenho da localidade no ***i-Educ*** revelou um retrocesso ao longo do período analisado, estagnando nos últimos dois exercícios no menor conceito, **C**, que indica baixo nível de adequação, evidenciando que o significativo índice de aplicação no Ensino (32,48%) não se reverteu em resultados satisfatórios para os usuários do sistema de Ensino, o que demanda o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população nessa seara tão primordial que é a educação, de modo a promover a elevação da nota.

Qualitativamente, informações encaminhadas pela Origem revelaram falta de realização de busca ativa para identificar o número de crianças necessitando de vagas, não alcance da meta projetada para o IDEB, elevado contingente de professores temporários (36,36%[22]) e todas as unidades de ensino necessitando de reparos e desprovidas de AVCB.

Essas últimas questões também foram apontadas na IV Fiscalização Ordenada de 2023, que, ainda, destacou falhas na escola de tempo integral, provimento em comissão para o cargo de diretor de escola, professores desempenhando funções administrativas e uso compartilhado da biblioteca/sala de leitura com a sala de professores, instalações esportivas em condições insatisfatórias e materiais esportivos insuficientes e desgastados.

[22] Considerando os Auxiliares de Educação Básica, a proporção de profissionais temporários em relação aos efetivos chega a 82%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2Q7-4ITT-73DR-8WXR

Logo, nessa temática cabem ações de planejamento capazes de garantir a superação das fragilidades sobreditas, de modo a promover um desenvolvimento efetivo na manutenção do ensino público ofertado.

Outra dimensão sensível na administração de Lourdes foi o ***i-Plan***, sendo preocupante a manutenção nos últimos quatro anos, no conceito mais baixo no **Planejamento das Políticas Públicas**, devendo ser o quanto antes corrigido os apontamentos relativos à ausência de estrutura administrativa voltada ao planejamento; falta de disponibilização de treinamento ao funcionário responsável pelo Controle Interno; elaboração parcial da "Carta de Serviços ao Usuário" e não instituição do Conselho de Usuários.

Ademais, é imprescindível que as peças de planejamento governamental limitem a autorização para a abertura de créditos adicionais ao índice de inflação do período e contemplem indicadores claros e objetivos que permitam aferir o cumprimento das metas estabelecidas, situação que não foi demonstrada na elaboração da LDO/2024, que optou por manter para a maioria dos programas o mesmo indicador (percentual de receita), haja vista que tal lacuna dificulta o alcance do objetivo de garantir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de sustentar *a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*, previsto nas ODSs 16.6 e 16.7.

Nos demais setores cabem aperfeiçoamentos por parte da Origem, valendo-se dos apontamentos indicados no relatório da Fiscalização, seja em inspeções ordinárias ou ordenadas, como guia às providências regularizadoras a implantar, envidando esforços para melhorar as notas obtidas e, consequentemente, possibilitar a concretização das metas da Agenda 2030 da ONU.

Assim, embora pertinentes as preocupações do d. MPC com as deficiências identificadas, entendo que possa, amparada em decisões[23] proferidas por este Tribunal e tratando-se do 3° ano do primeiro mandato do Prefeito, remeter a matéria ao campo das recomendações, para saneamento das ocorrências apontadas, de modo a obter melhor e mais efetivo resultado na execução das

[23] TC-004225.989.23-5, TC-004055.989.23-0, TC-004450.989.23-1, TC-004439.989.23-7.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2Q7-4ITT-73DR-8WXR

políticas públicas, sem prejuízo de alertar que a manutenção das ocorrências destacadas poderá comprometer demonstrativos futuros.

Ante o exposto, acompanho ATJ e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **LOURDES, exercício de 2023**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Adeque as falhas apontadas na Fiscalização Ordenada;

- Melhore o desempenho global da gestão e aprimore as técnicas de Planejamento Governamental;

- Modere a margem de autorização na LDO, bem como as próprias alterações orçamentárias, limitando-as ao índice inflacionário do período;

- Milite pelo aprimoramento operacional do *IEGM e suas dimensões,* promovendo aperfeiçoamentos e alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

- Contabilize corretamente as dívidas de longo prazo;

- Estabeleça critérios objetivos para a concessão de gratificações;

- Limite a concessão de RGA ao índice de inflação apurado no período;

- Promova a habilitação às condicionalidades do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, para recebimento da complementação VAAR;

- Empenhe-se em manter uma gestão fiscal equilibrada, buscando resultados superavitários; e,

- Cumpra as recomendações desta Casa.

Expeça-se **ofício** ao Comando do Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de unidades escolares sem AVCB.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2Q7-4ITT-73DR-8WXR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Oficie-se à Câmara Municipal para ciência a respeito do pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos, consoante artigo 1°, §2° da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

Oficie-se ao MPE com cópia do relatório de fiscalização, a fim de tomar ciência da Lei Complementar Municipal n.784/2008 que prevê a concessão de gratificações aos servidores sem estabelecimento de critérios objetivos.

Os processos dependentes[24] e referenciados[25] ao feito deverão permanecer arquivados, cabendo **oficiar** ao subscritor do expediente TC-020898.989.23-1, remetendo cópia de relatório e parecer para conhecimento.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções, bem como verificará a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/28

[24] TC-016215.989.23-7 – Fiscalização Ordenada

[25] TC-020898.989.23-1 e TC-008820.989.24-2

19

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W2Q7-4ITT-73DR-8WXR